



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33884 pág. 9110
de: 21 / 11 / 2018
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 587/2018	
INTERESSADO (A):	Amazônia EcoDesign Marcenaria LTDA – ME / Hélio Leonardo Moura Brandão e Thiago Alexandre Oliveira de Araújo
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Operação Piloto – Edital nº 008/2015 – Decisão nº 284/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000842.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da empresa **Amazônia EcoDesign Marcenaria LTDA – ME**, em decorrência de pendências na Prestação de Contas Financeira Final do projeto “*Produção de móveis e objetos de decoração com madeiras de paletes e outros resíduos de madeira*”, no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015, tendo como Representantes Legais os Senhores **Hélio Leonardo Moura Brandão e Thiago Alexandre Oliveira de Araújo**;

b) o parecer nº 88/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução da glosa do recurso recebido pelo interessado, por descumprimento do item 5, subitem 5.2.6 do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, instauração do processo de Tomada de Contas Especial, bem como pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

c) apresentação das pendências apontadas na Prestação de Contas Financeira, bem como parecer do Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC aprovando sem ressalvas a referida prestação de contas;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** sem glosa do Auxílio Pesquisa recebido pelo Senhor **Hélio Leonardo Moura Brandão**, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

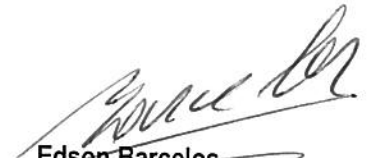
I **REPROVAR** sem glosa as contas da empresa **Amazônia EcoDesign Marcenaria LTDA – ME**, tendo como Representantes Legais os Senhores **Hélio Leonardo Moura Brandão e Thiago Alexandre Oliveira de Araújo**, no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 11 de setembro de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro